



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Quarta-feira • 2 de Janeiro de 2019 • Ano III • Nº 2141

Esta edição encontra-se no site: <http://www.riodecontas.ba.gov.br/diarioOficial>

## Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Despacho Administrativo Referente A Tomada De Preços Nº 008/2018.**
- **Despacho Administrativo Referente A Tomada De Preços Nº 009/2018.**
- **Despacho Administrativo Referente A Revogação Do Pregão Presencial Nº 060/2018.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Licitações**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

### **DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018.**

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Tomada de Preços nº 008/2018, dispondo sobre a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de obra de engenharia na reforma da Escola Municipal Augusto Alves Teixeira, situada no Povoado de Várzea, neste município.

Com efeito, em razão da inabilitação das licitantes **CONSTRUTORA ALVES DE PARAMIRIM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.719.995/0001-73 E **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.406.992/0001-05, ocorrida na sessão de abertura e julgamento da documentação de habilitação e propostas de preços, houve a interposição de recursos administrativos, apresentados de forma tempestiva, razão pela qual se conhece, todavia, a sua análise meritória resulta prejudicada, diante da necessidade de se efetuar alteração no edital do certame, a motivar a sua revogação, conforme preconiza o artigo 21, § 4º da Lei Nº 8.666/93, assim redigido: “ Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

A revogação se fundamenta, ainda, no art. 49 da Lei de Licitações, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, devendo-se republicar novo certame, com as alterações necessárias.

Publica-se para ciência dos interessados

Rio de Contas, em 02 de janeiro de 2019.

**CRISTIANO AZEVEDO DE CARDOSO**

-Prefeito-

CNPJ: 14.263.859/0001-06  
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – BAIRRO CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WPLAOW3MOFLPBLFDXIUFXQ

Esta edição encontra-se no site: <http://www.riodecontas.ba.gov.br/diarioOficial>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

**DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018.**

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Tomada de Preços nº 009/2018, dispondo sobre a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de obra de engenharia na reforma da Escola Municipal da Barra, situada no Povoado da Barra neste município.

Com efeito, em razão da inabilitação das licitantes **CONSTRUTORA ALVES DE PARAMIRIM LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.719.995/0001-73 E CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.406.992/0001-05**, ocorrida na sessão de abertura e julgamento da documentação de habilitação e propostas de preços, houve a interposição de recursos administrativos, apresentados de forma tempestiva, razão pela qual se conhece, todavia, a sua análise meritória resulta prejudicada, diante da necessidade de se efetuar alteração no edital do certame, a motivar a sua revogação, conforme preconiza o artigo 21, § 4º da Lei Nº 8.666/93, assim redigido: “ Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

A revogação se fundamenta, ainda, no art. 49 da Lei de Licitações, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, devendo-se republicar novo certame, com as alterações necessárias.

Publica-se para ciência dos interessados.

Rio de Contas, em 02 de janeiro de 2019.

**CRISTIANO AZEVEDO DE CARDOSO**

-Prefeito-

CNPJ: 14.263.859/0001-06  
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – BAIRRO CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
CNPJ: 14.263.859/0001-06  
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

#

**DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE A REVOGAÇÃO DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**, Estado da Bahia, torna público a revogação do processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Presencial nº 060/2018, dispondo sobre contratação de prestação de serviços de manutenção (mecânico, elétrico, retífica, pintura, força, troca de pneus, alinhamento, balanceamento, cambagem, caster, serviços de solda e manutenção de ar condicionado), a ser prestados nos veículos que compõem a frota deste Município, tendo em vista a necessidade de se efetuar modificações na proposta de preços, conforme preconiza o artigo 21, § 4º da Lei Nº 8.666/93, assim redigido: “ **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**”

A revogação se fundamenta, ainda, no art. 49 da Lei de Licitações, aplicada supletivamente, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: “**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**, devendo-se republicar novo certame, com as alterações necessárias.

Publica-se para ciência dos interessados.

Rio de Contas, 02 de janeiro de 2019

Cristiano Cardoso de Azevedo  
Prefeito

#